

Decreto-Lei n: 48-51

Eu, Riodante Fontana, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que me são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o engenheiro Waldemar de Oliveira Urbano e elaborações dos trabalhos de levantamento topográfico e dos estudos e projetos relativos aos serviços de abastecimento de água da cidade e esgoto sanitário pelo preço total de Cr\$ 59.000,00 (cinco e nove mil cruzeiros), de acordo com a concorrência administrativa realizada pela Secretaria de Viação e Obras Públicas, e com o Estudo Topográfico e Geológico a abertura de poço artesianos pelo preço total de Cr\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo 1º - O pagamento dos estudos e projetos será efetuado em duas prestações iguais, por ocasião da entrega dos trabalhos, e outra, depois de serem os mesmos aprovados pela Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo 2º - O pagamento do serviço de abertura de poço será feito parceladamente, abatendo cada prestação todas as despesas decorrentes do serviço realizado, e será efetuado até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao da realização civil do serviço.

Artigo 2º - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços referidos no artigo 1º, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

vinte e quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único. Para cobertura deste crédito, serão utilizados os recursos provenientes do adiantamento a ser feito pela Fazenda do Estado nos termos do artigo 5º, parágrafo único, do decreto lei nº 16.678, de 31 de dezembro de 1946.

Artigo 3º - Fica a Prefeitura municipal igualmente autorizada a ajustar com a Fazenda do Estado, mediante contrato, a forma de reembolso da importância adiantada, acrescida de juros de 5% ao ano, bem como a solicitar do Jovim do Estado o empêstimo definitivo para a execução das obras.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Celso, ao
31 dias do mês de julho de 1951.

Ricardo Fontana.

Prefeito municipal

Publicado na Secretaria municipal em
31 de julho de 1951.

Secretário Contador.